



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM VETO Nº 02

Barueri, 16 de julho de 1991.

240
A

Senhor Presidente:

Tenho a honra de informar a essa Egrêgia Câmara, por intermédio de V.Exa., que, analisando o Autógrafo de Lei nº 26/91, referente ao Projeto de Lei nº 27/91, e usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 64, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, resolvi vetar a letra "g", do artigo 4º, porquanto contrária ao interesse público.

O Executivo Municipal, pela Mensagem nº 16/91, remeteu a esse Legislativo projeto de lei dispendo sobre anistia de construções clandestinas ou irregulares.

Na apreciação e votação da propositura, a Câmara Municipal houve por bem em aprovar emenda acrescentando a disposição consubstanciada na letra "g" ao artigo 4º, no sentido de exigir, para a anistia de construções acima de 120m², laudo técnico da edificação, elaborado por profissional legalmente habilitado.

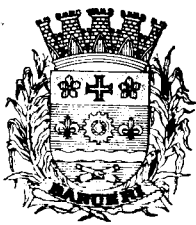
Ao assim dispor, a emenda em apreço, inegavelmente, contrariou o interesse público.

Com efeito, conforme exposto na mensagem que encaminhou o projeto de lei, a anistia tem por objetivo regularizar inúmeras construções clandestinas, sem maiores entraves de ordem burocrática, técnica e financeira.

Ora, é certo que a exigência de apresentação de laudo técnico da edificação, elaborado por profissional legalmente habilitado, acarretará despesas para o interessado, quase sempre fora de seu alcance, inibindo-o a protocolar seu pedido de anistia.

Demais disso, indigitada exigência é de todo desnecessária, mesmo porque o próprio artigo 4º, em sua letra "a", condiciona a anistia da construção à apresentação de requisitos mínimos de habitabilidade, higiene e segurança, apurados pelo órgão competente da Prefeitura, no caso o setor de engenharia.

Rey



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

241

Aludida operação, que será feita por profissional habilitado, assegurará que somente sejam anistiadas construções em condições satisfatórias de habitabilidade, higiene e segurança, daí a total desnecessidade de laudo.

É de interesse público que seja regularizado o maior número possível de construções, sobretudo para atualização do cadastro imobiliário da Prefeitura, com reflexos positivos na arrecadação tributária.

A emenda, se mantida, poderá frustrar tal objetivo, motivo pelo qual é ela contrária ao interesse público.

Desta forma, razões ligadas à contrariedade ao interesse público levam-me a vetar a disposição contida na letra "g", do artigo 4º, me-recendo o projeto de lei, no mais, inteira acolhida.

Isto posto, devolvo a matéria a essa Egrégia Câmara para nova apreciação, na forma e no prazo legal, na certeza de que os Nobres Edis saberão compreender os motivos que me levam a negar sanção ao questionado dispositivo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. e a seus Ilustres Pares os meus protestos de apreço e consideração.

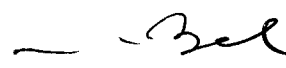
Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Processo n.º 806

Livro n.º 01 de 27

Entrada em 16/07/41


CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.
NOÉ DE SOUZA BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal
BARUERI